



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah – PL

  
Presidente

## **ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2020 QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE.**

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município e dá outras Providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (**PMPICS**) no âmbito do Município de Belém, de acordo com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

**Art. 2º** – O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (**PMPICS**) tem como objetivo promover a implantação de políticas e diretrizes para as áreas de: Homeopatia, Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Aromaterapia, Apiterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Medicina Antroposófica/Antroposofia aplicada à saúde, Ozonioterapia, Terapia de florais e termalismo social/crenoterapia que fazem parte integrante desta Lei, incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** – A execução das terapias, por parte das diferentes categorias profissionais de saúde, condiciona-se a estar apto com certificação na(s) terapia(s) e de acordo com as normas regulamentadoras de cada Conselho Profissional da Saúde, sendo garantido o caráter multiprofissional na execução delas.

**Art. 3º** – A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (**PMPICS**) deverá ser descentralizada, de caráter multiprofissional e intersetorial, preferencialmente, nos serviços já existentes envolvendo os diferentes níveis de atenção à saúde dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal junto às categorias profissionais presentes no SUS.

**Art. 4º** – Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (**PMPICS**) promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação, capacitação e desenvolvimento das práticas em âmbito municipal.



**Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah – PL**

---

**Art. 5º** – Fica criada a Semana de Práticas Integrativas e Complementares.

- **1º** – A semana de Práticas Integrativas e Complementares deverá ocorrer toda primeira semana do mês de maio, em referência ao mês de aprovação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde de acordo com a Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006.
- **2º** – A Semana tem como objetivo apresentar e divulgar à comunidade as terapias alternativas e complementares desenvolvidas no Município de forma a debater sua integração no SUS.
- **3º** – A programação deverá incluir palestras, oficinas e diferentes atividades terapêuticas.

**Art. 6º** – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 20 de Outubro de 2020**

  
**PABLO FARAH  
Vereador – PL**